

Superior — Ref.ª A), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, através do Aviso n.º 10232/2018 publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27 de julho de 2018, que se encontram afixados para consulta no átrio do Edifício Sede da LIPOR e, disponibilizada na página eletrónica em <http://www.lipor.pt>>emprego>recrutamento, os resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos para, querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — Os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril), disponível em <http://www.lipor.pt>>emprego>recrutamento, entregando pessoalmente, nas instalações da LIPOR sitas em Baguim do Monte, das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, ou por correio, registado com aviso de receção, para: Apartado 1510, 4435 -996 Baguim do Monte.

1 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

312200343



## CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

### Regulamento (extrato) n.º 367/2019

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, em cumprimento do determinado n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, faz publicar a alteração ao Regulamento n.º 205/2019, regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 08-03-19, aprovada pelos órgãos científico-pedagógicos competentes das unidades orgânicas, que consubstancia a inclusão de um n.º 8 no artigo 2.º com o texto anexo.

8 de abril de 2019. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

### Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Saúde do Norte

[...]

#### Artigo 2.º

##### Estudante Internacional

[...]

8 — A qualidade de familiar referida no ponto anterior é comprovada mediante declaração sob compromisso de honra do estudante em impresso do IPSN; falsas declarações determinam a anulação da candidatura e/ou matrícula, independentemente de quando vierem a ser detetadas e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possam importar.

[...]

312213563

## PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

### Despacho n.º 4328/2019

Nos termos do despacho de 11 de março de 2019, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovou e procedeu ao registo das alterações aos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, vem a entidade instituidora — Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, publicar os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, no *Diário da República*.

5 de abril de 2019. — A Superiora Provincial, *Maria Ludovina Martins Ferraz*.

## Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Designação e sede

A Escola Superior de Saúde de Santa Maria, adiante designada por ESSSM, é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, privado, com sede e estabelecimento no edifício contíguo ao Hospital de Santa Maria, na Travessa Antero de Quental, 173/175, Porto, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 25/2016, de 9 de junho.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito e atribuições

1 — A ESSSM é propriedade da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, Pessoa Coletiva Religiosa, canonicamente ereta e sua Entidade Instituidora.

2 — No desenvolvimento das suas atividades, a ESSSM rege-se pelos presentes estatutos, demais regulamentos e legislação aplicável aos estabelecimentos do ensino superior privados, salvaguardando sempre a especificidade que presidiu e norteia o Múnus Educativo prosseguido.

3 — Na realização dos seus objetivos a ESSSM goza das prerrogativas concedidas por lei aos estabelecimentos de ensino superior privados e a Entidade Instituidora goza dos direitos e regalias inerentes às pessoas coletivas de utilidade pública, relativamente às atividades conexas com a criação e o funcionamento desse estabelecimento.

4 — No âmbito das suas atividades e atribuições, a ESSSM pode celebrar protocolos, contratos e quaisquer outros acordos ou contratos-programa com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que compatíveis com as linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais, julgados necessários ou úteis ao seu escopo e missão.

##### Artigo 3.º

##### Relações com a Entidade Instituidora

1 — Compete à Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, enquanto Entidade Instituidora, e sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da ESSSM:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, mormente na sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Afetar à ESSSM instalações e equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

c) Submeter os Estatutos da ESSSM e suas alterações à apreciação e registo pelo Ministro da tutela;

d) Garantir, por contrato de seguro ou fundo de reserva, o normal funcionamento da ESSSM;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os membros do Conselho de Direção;